



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves

Comissão Eleitoral Local Campus Ribeirão das Neves
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
- www.ifmg.edu.br

DECISÃO

ASSUNTO: Denúncia de Conduta Institucional Irregular no Processo de Consulta Eleitoral.

DENUNCIANTE: Márcio Rosa Portes (Candidato ao cargo de Diretor-Geral).

DENUNCIADO: Gestão do Campus Ribeirão das Neves

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formal apresentada em 02 de maio de 2026 pelo candidato Márcio Rosa Portes. O denunciante alega que, no dia 24 de abril de 2026, data de início da campanha eleitoral conforme o cronograma oficial da Resolução nº 1/2026, o perfil oficial do IFMG, Campus Ribeirão das Neves, no Instagram, realizou uma interação de apoio ("curtida") em uma postagem de campanha do candidato concorrente, David Silva Franco.

O denunciante argumenta que tal ato configura uso indevido de recursos públicos, quebra dos princípios de impessoalidade e isonomia, e associação indevida da imagem do órgão público federal à campanha de um candidato específico. Diante disso, formulou sete pedidos específicos à esta Comissão Eleitoral Local, visando a correção da irregularidade e a retratação institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão Eleitoral Local (CEL) para processar e julgar denúncias de infrações cometidas no âmbito do campus, durante o processo eleitoral, está prevista no Art. 11, inciso XIII, e no Art. 34, § 1º, da Resolução nº 1 de 14 de abril de 2026.

O Regulamento Eleitoral veda expressamente a utilização, direta ou indireta, de recursos materiais ou patrimoniais do IFMG em favor de candidaturas (Art. 31, VII) e proíbe o uso de bens e serviços da instituição para fins de campanha (Art. 31, XVII). Além disso, o Art. 37 da referida norma prevê sanções para ocupantes de cargo de direção que beneficiarem ou prejudicarem candidatos no uso de suas funções.

3. DECISÃO

Após análise técnica da denúncia e das evidências apresentadas, a Comissão Eleitoral Local decide:

- Quanto ao Pedido 1 (Admissibilidade): A CEL aceita a denúncia apresentada, considerando-a tempestiva e devidamente fundamentada nos termos do Art. 34 do Regulamento.
- Quanto ao Pedido 2 (Gravidade da conduta): Esta Comissão considera a atitude irregular. A interação de um perfil institucional de um órgão público federal em favor de um candidato não condiz com a conduta esperada pela Administração Pública, violando o princípio da impessoalidade.
- Quanto ao Pedido 3 (Favorecimento do Candidato David Franco): Esta CEL reconhece que houve favorecimento da imagem do candidato David Silva Franco, estabelecendo uma associação entre a imagem do IFMG, Campus Ribeirão das Neves, e sua campanha, o que gera um desequilíbrio injustificado no pleito.
- Quanto ao Pedido 4 (Prejuízo ao Candidato Márcio Portes): A Comissão reconhece o prejuízo sofrido à campanha do candidato Márcio Rosa Portes em função da exposição positiva de seu concorrente por meio de um canal oficial de comunicação do campus.
- Quanto ao Pedido 5 (Responsabilização da gestão): A CEL não reconhece, diante dos fatos e relatos apresentados, que tenha havido interferência direta ou indireta da gestão do campus na determinação dessa ação irregular.
- Quanto ao Pedido 6 (Cessaçã da Irregularidade): A CEL notificará, por e-mail oficial, a Direção-Geral do Campus Ribeirão das Neves, na pessoa da Diretora Aline Sima, para que proceda, juntamente com o setor responsável, à imediata remoção da interação ("descurtir") na postagem mencionada.
- Quanto ao Pedido 7 (Retratação e Esclarecimentos): A CEL notificará a Direção-Geral para que, junto ao setor de Comunicação, publique nota de esclarecimento e retratação, na página oficial do Instagram do Campus, em até 12 horas. Indefere-se, contudo, o pedido de publicação em grupos de WhatsApp, por não serem reconhecidos por esta Comissão como espaços institucionais oficiais para tal fim.

4. CONCLUSÃO

Devido a falta de elementos que possa sugerir responsabilização da parte denunciada, a CEL passa a entender este caso como detecção de irregularidade explícita em mídias eletrônicas, e conforme o § 5º, do artigo 34, da Resolução nº 1/2026, ao detectar qualquer irregularidade em mídias eletrônicas ou físicas, a CEL deverá agir imediatamente para interrupção da irregularidade e, caso necessário, solicitar retratação pública.

Nesses termos, notifique-se o Denunciante e a Direção-Geral do Campus para imediato cumprimento das determinações contidas nesta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão à Comissão Eleitoral Central (CEC) para ciência, conforme determina o Art. 50, § 4º da Resolução nº 1/2026.

Ribeirão das Neves, 03 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Figueira de Melo, Presidente de Comissão**, em 03/05/2026, às 16:11, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Mateus Rodrigues, Professor**, em 03/05/2026, às 16:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA ANDRADE NUNES, Usuário Externo**, em 03/05/2026, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO GUIMARAES MUNHOZ, Usuário Externo**, em 03/05/2026, às 16:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane dos Santos Ferreira, Membro da Comissão**, em 03/05/2026, às 16:48, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Calebe Alves de Aguiar, Usuário Externo**, em 03/05/2026, às 17:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Rodrigues Silva, Membro da Comissão**, em 03/05/2026, às 18:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2707953** e o código CRC **59E09F09**.

23713.000541/2026-44

2707953v1